

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN)

**PROJETO DE LEI Nº 2.272, DE 2003.
(Mensagem nº 507/02)**

Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, ao trazer à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.272, de 2003, busca construir o arcabouço legal que permita a implementação do dispositivo constitucional que trata da competência privativa do Presidente da República para *decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional* (art. 84, XIX, CF).

A rigor, o projeto de lei em pauta pretende sanar sérias lacunas em nosso País, que se ressentem da falta de um Sistema Nacional de Mobilização, bem como de normas legais que o regulem.

Exposição de motivos bastante circunstanciada traz sólidos argumentos para amparar a proposição.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XV, *f, g, i e j*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à política de defesa nacional, a estudos estratégicos, às Forças Armadas e Auxiliares, à administração pública militar, ao serviço militar, ao envio de tropas para o exterior, ao direito militar e legislação de defesa nacional, litígios internacionais, declarações de guerra e requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra; todos campos temáticos ou áreas de atividades diretamente correlacionados à questão da mobilização, alvo do projeto de lei em questão.

Analisando-se a proposição oriunda do Poder Executivo, verifica-se nela indiscutível e irrefutável mérito pelos fins colimados, pois, na história do nosso País, seja mais remotamente, seja contemporaneamente, percebe-se, em todas as ocasiões em que houve atividades de mobilização nacional, tanto em meios como em pessoal, uma certa improvisação, amadorismo mesmo, levando a desgastes e a perdas preciosas em momentos tão cruciais.

Mesmo entre as Forças Armadas, instituições que, por excelência, têm mais desenvolvida a preocupação com essa seara, tomando-se como exemplos apenas dois momentos históricos: o da Guerra da Tríplice Aliança e o da Campanha da Itália na 2ª Guerra Mundial, observa-se que, em determinados instantes, houve retardos imperdoáveis causados pela falta de capacidade gerencial, tanto no âmbito delas, como no do Governo como um todo, conseqüência direta da inexistência de um sistema capaz de integrar, comandar, coordenar e controlar o esforço nacional de guerra.

Nesse sentido, é preciso ter bem nítida a noção de que as Forças Armadas são apenas um instrumento, dentre vários outros, de que dispõe o Estado para a consecução dos seus Objetivos Nacionais, tanto no plano interno, como no externo, sendo da responsabilidade do Governo a condução dos esforços nesse mister, que devem envolver todas as Expressões do Poder Nacional, de modo que o planejamento prévio em tempos de paz seja visto como essencial para o êxito da mobilização nos tempos de guerra.

Rompendo como esse clima de improvisos em terreno de tão relevante e crucial importância, pela primeira vez em nossa história, procura-se dotar o País de um instrumento legal que crie, preventivamente, mecanismo de defesa contra eventuais ameaças à soberania nacional e à integridade territorial e normatize as atividades de mobilização no âmbito do País, essenciais que são para a Defesa Nacional.

Daí porque não era sem tempo, particularmente para um país com a estatura geopolítica do Brasil, uma iniciativa, como agora faz o Poder Executivo, para a adoção de um instrumento legal, dispondo sobre a Mobilização Nacional e criando o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB.

As primeiras palavras da exposição de motivos que acompanha o projeto devem ser ressaltadas porque bem sintetizam a sua importância, a sua finalidade e o seu alcance, que se dá em todos os campos do Poder Nacional, desde os momentos de paz:

A Mobilização Nacional consiste no conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, desde a situação de normalidade, complementando a Logística Nacional, com o propósito de capacitar o País a realizar ações estratégicas no campo da Defesa Nacional para fazer face a uma agressão estrangeira.

Porque as exigências dos tempos de guerra levam a profundas alterações na vida das pessoas e das organizações públicas e privadas, há que se dispor efetivamente de um instrumento legal que permita respaldar as ações de Governo, buscando canalizar o esforço bélico da Nação.

Ao mesmo tempo em que se dá o esforço de guerra, a vida continua para os demais cidadãos e, nesse momento, o sistema de abastecimento, a economia, a produção industrial e todas as demais atividades devem ser reorientadas, tanto para assegurar o apoio necessário aos que foram mandados ao *front*, como para evitar o caos para aqueles que permaneceram nas suas rotinas normais.

Em face do exposto, e como não foram apresentadas emendas, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.272, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **LINCOLN PORTELA**

Relator

2004.11088